



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 098/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **APRIMORE ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.532.094/0001-92, com sede na rua Dr Luiz Carlos Farret, 348, na cidade de São Valentim - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 098/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e do V Curso Inter-regional: Direitos Humanos; Ensino das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas; Educação Inclusiva, com carga horária de 50 horas totais, na modalidade híbrida, destinado a professores e profissionais da educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento do V Curso Inter-regional: Direitos Humanos Ensino das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas; Educação Inclusiva. Com carga horária de 50 horas totais, na modalidade híbrida para professores e profissionais da educação.	H	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
---	---	---	----	-----------	--------------

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá executar a formação continuada com carga horária total de 50 horas, na modalidade híbrida, mediante atividades presenciais e/ou virtuais, encontros síncronos e/ou assíncronos, disponibilização de materiais pedagógicos, suporte aos participantes e acompanhamento pedagógico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para abordagem das temáticas de Direitos Humanos, Relações Étnico-Raciais, Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas e Educação Inclusiva.

2.4. O objeto será recebido mediante ateste da Secretaria Municipal de Educação, após verificação da execução da carga horária, disponibilização dos materiais, realização das atividades formativas e, quando cabível, emissão dos certificados aos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais).



3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade na execução dos serviços, ausência de documentação necessária, erro na nota fiscal ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 7008.4 SECR. EDUCACAO

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 7581.7 OUTR. SERVIC. TER

0601 12 361 0082 2019 33903905000000 1500 E 7591.4 SERVICOS TECNIC

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA



5.1. Da CONTRATADA: executar os serviços conforme escopo, cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Educação; disponibilizar profissionais qualificados; fornecer materiais pedagógicos e suporte aos participantes; realizar as atividades formativas contratadas; corrigir falhas sem ônus ao Município; responder por danos decorrentes de sua atuação; manter as condições exigidas no processo, no Termo de Referência e no Termo de Dispensa; emitir certificados quando previsto; e cumprir integralmente as obrigações assumidas.

5.2. Da CONTRATANTE: fornecer as informações necessárias à execução dos serviços; indicar os participantes e as orientações administrativas pertinentes; acompanhar e fiscalizar a execução contratual; atestar a prestação dos serviços quando executados em conformidade; efetuar o pagamento na forma ajustada; e aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 22 de abril de 2026.



NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

APRIMORE ASSESSORIA E
DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ nº 59.532.094/0001-92
Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI
Secretária Municipal de Educação
Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30